

Poder Legislativo de Maximiliano de Almeida



| RECIBO | | | | | | |
|-----------|-------------------------------------|----------|-----------|--------------------|------------|--|
| PROTOCOLO | 20250690 | PROCESSO | 083/2025 | DATA ENTRADA | 14/07/2025 | |
| TIPO | 083/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO | | | | | |
| ORIGEM | PODER EXECUTIVO | | DESTINO | SETOR DE PROTOCOLO | | |
| USUÁRIO | PODER EXECUTIVO | | DATA/HORA | 14/07/2025 11:06 | | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI № 083/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o repasse de auxílio financeiro dentro do Programa de Incentivo à Fruticultura.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro, no valor de até 800 (oitocentas) URMs (Unidades de Referência Municipal) por família da agricultura familiar, aos produtores rurais abaixo relacionados, para fins de implantação ou ampliação da fruticultura nas propriedades rurais, conforme o Programa de Incentivo à Fruticultura instituído pela Lei Municipal nº 1.255, de 28 de fevereiro de 2025:

| NI | CDE |
|------|-----|
| Nome | CPF |

| 1. | LUCIANO BIESEK | 020.911.760-52 |
|----|-----------------------|----------------|
| 2. | DENACI ANTÔNIO RUFATO | 589.741.130-15 |

Art. 2º O repasse do auxílio e sua prestação de contas serão efetuados de acordo com Programa de Incentivo à Fruticultura, instituído pela nº 1.255/2025, de 28/02/2025.

Art. 3º Os repasses serão realizados em duas parcelas, sendo:

400 (quatrocentas) URMs no exercício de 2025; e 400 (quatrocentas) URMs no exercício de 2026.

Art. 4º As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, destinada a esta finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

11 DE JUL**HO** DE 2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Bonifácio, Nº 340, Centro | Maximiliano de Almeida - RS | Fone: (54) 3397-1133 gabineteprefeito@maximilianodealmeida.rs.gov.br | www.maximilianodealmeida.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

A fruticultura desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de um município, representando uma oportunidade valiosa para diversificar a produção agrícola.

O presente projeto visa fomentar a produção e incentivo à Fruticultura, dotando de condições que o Município possa transferir recursos para o apoio a instalação de pomares e aumentar a produção em nosso Município, gerando assim fortalecimento da agricultura e geração de renda aos produtores.

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal projeto de lei, no que tange aos benefícios aos empreendedores, pugnamos pela análise a aprovação pelos Legisladores, manifestando meu agradecimento, solicitando, outros sim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

11 DE JUL**HO** DE 2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI PREFEITO MUNICIPAL